



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS NOVO PARAÍSO
Comissão Permanente de Processo Seletivo e Vestibular
www.ifrr.edu.br

RETIFICAÇÃO I

Edital nº 25/2025-GAB/DG/CNP/IFRR

A Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPVS) do IFRR/ Campus Novo Paraíso, nomeada por meio da Portaria 2182/2025 - GAB/CNP/IFRR, de 20/05/2025, vem a público **retificar o Cronograma deste Edital**.

Caracaraí, 7 de novembro de 2025.

Onde se lê:

3. DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CURSO	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS = 156										Total	
		Ação Afirmativa = 78								Demais vagas = 78			
		Escola Pública								AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14				
Agroindústria	Rorainópolis (Sede e Nova Colina)	2	1	1	3	3	1	1	3	14	1	30	
Agropecuária		3	1	1	4	3	1	1	4	16	1	35	
Aquicultura		1			1	1		1	1	5		10	
Agroindústria	Caracaraí	1			1	1		1	1	5		10	
Agropecuária		2			2	2			2	7		15	
Aquicultura		1			1				1	2		5	
Agroindústria	Rota 210 (São Luiz, São João da Baliza e Caroebe)	2			2	1		1	2	6	1	15	
Agropecuária		2			2	1			2	6	1	14	
Aquicultura		1			1	1			1	3		7	
Agroindústria	Vila Novo Paraíso	1			1				1	2		5	
Agropecuária		1			1				1	2		5	
Aquicultura		1			1				1	2		5	

3.2. Para efeito de classificação as vagas dos cursos ofertados neste Edital serão distribuídas conforme as listas apresentadas a seguir:

I - Ampla concorrência;

II - Ação afirmativa - Escolas públicas – candidato com Renda Familiar per capita de até 1 Salário Mínimo, autodeclarado ou não autodeclarado; candidato com Renda Familiar per capita acima de 1 Salário Mínimo, autodeclarado ou não autodeclarado; e/ou pessoa com deficiência;

III - Pessoa com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015.

L1 – Candidatos com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 com alterações pela Lei nº 14.723/ 2023).

L2 – Candidatos autodeclarados com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 com alterações pela Lei nº 14.723/ 2023).

L5 – Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 com alterações pela Lei nº 14.723/ 2023).

L9 – Candidatos com deficiência com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 com alterações pela Lei nº 14.723/2023).

L10 – Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 com alterações pela Lei nº 14.723/ 2023).

L13 – Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 com alterações pela Lei nº 14.723/ 2023).

L14 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 com alterações pela Lei nº 14.723/ 2023).

L15 – Candidatos com deficiência.

3.3. Ampla concorrência – vagas destinadas àqueles candidatos que não apresentem os requisitos legais e/ou não desejem participar da inclusão social por sistema de cotas.

3.4. Ação afirmativa - Em atendimento à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com alterações pela Lei nº 14.723/ 2023), Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e à Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, do total das vagas ofertadas, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas à inclusão social por sistema de cotas.

sistema de cotas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em Escolas Públicas (do 1º ao 9º ano em rede municipal, estadual ou federal).

3.4.1. Para as vagas de ação afirmativa, os candidatos devem ter cursado todo o Ensino Fundamental em escola pública. Elas se destinam, no mínimo 50% (cinquenta por cento), a candidatos que, respeitando-se a proporção mínima do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possuam renda familiar per capita **igual ou inferior a 1 salário- mínimo** (um salário-mínimo), dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

- a. que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;
- b. que não se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas; e c. pessoas com deficiência.

3.4.2. Para as vagas de ação afirmativa, os candidatos devem ter cursado todo o Ensino Fundamental em escola pública. Elas se destinam no mínimo 50% (cinquenta por cento), a candidatos que, respeitando-se a proporção mínima do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possuam renda familiar per capita **superior a 1 salário-mínimo** (um salário- mínimo), dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

- a. que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;
- b. que não se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas; e
- c. pessoas com deficiência.

3.5. **Pessoa com deficiência** – atendendo ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e ao Decreto Federal nº 9.034/2017, as pessoas com deficiência que participarão do processo seletivo terão igualdade de condições com os demais candidatos.

3.5.1. O candidato com deficiência deverá declarar-se pessoa com deficiência, enquadrada na definição prevista no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

3.5.2. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instrução prevista no item 5 deste edital passará a concorrer às vagas da ampla concorrência.

3.6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

3.6.1. A Ação Afirmativa segue o previsto na Lei nº 12.711/2012 e suas atualizações, no Decreto nº 7.824/2012, na Portaria Normativa do MEC nº 18/2012, na Portaria Normativa do MEC nº 09/2017, ficando estabelecido que, em cada curso, no mínimo 50% das vagas serão destinadas aos candidatos egressos de escola pública, conforme o Art. 19, inciso I da Lei nº 9.394/96, observado o que segue:

I – Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, o candidato deverá ter cursado o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) em escola pública, conforme definição do Art. 19, inciso I da Lei nº 9.394/96.

3.6.2. Os candidatos que cursaram o Ensino Fundamental em escola particular, mesmo que com bolsa integral, não poderão concorrer às vagas destinadas à ação afirmativa.

3.6.2 Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e na Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

III – renda familiar bruta mensal: a soma total dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; e

IV – renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do Art. 7º da Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e alterada pela Lei nº 14.723/ 2023.

V - O cálculo da renda familiar bruta mensal per capita para candidatos cotistas será realizado da seguinte forma:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os rendimentos dos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2025.

b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados pelo grupo familiar que reside com o candidato e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante; e

c) No cálculo referido na alínea “a”, serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.6.2. Os candidatos classificados de acordo com a alínea “a” dos itens 3.4.1 e 3.4.2 deverão se submeter a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de cor/etnia perante comissão avaliadora designada exclusivamente para esse fim, a Resolução nº 472/Conselho Superior, de 21 de outubro de 2019.

3.6.3 O candidato classificado como pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico comprobatório.

3.6.4. as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CANDIDATOS DAS VAGAS DE AÇÃO AFIRMATIVA E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO.

4.1 A entrega dos documentos para os candidatos que se classificarem nas vagas de Ação Afirmativa é uma etapa eliminatória do Processo Seletivo regido por este Edital e será realizada conforme o cronograma deste Edital.

4.2. Serão convocados a entregar os documentos relativos à Ação Afirmativa os candidatos classificados dentro do número de vagas, mais três vezes o número de candidatos classificados, conforme o cronograma deste edital.

4.3. Dos candidatos classificados para a Ação Afirmativa da categoria L1 (estudantes que cursaram todo o Ensino Fundamental em Escola Pública e renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário- mínimo (um salário-mínimo)):

a) Cópia de comprovante de renda, referente aos meses de Julho, agosto e setembro de 2025 de todos os moradores da casa que possuam renda, conforme as instruções no ANEXO III deste edital;

b) Cópia do Histórico Escolar e ficha individual com as notas até o 3º bimestre de 2025;

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento do candidato;

d) Ficha de composição familiar no ANEXO III;

e) Autodeclaração de cor/etnia, conforme modelo no ANEXO I deste Edital (se o candidato concorrer às vagas de pretos, pardos, indígenas ou quilombolas);

f) Candidatos indígenas devem apresentar documentação comprobatória do RANI (Registro de Nascimento Indígena) e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou histórico escolar emitido por

escola indígena;

g) Candidatos quilombolas devem apresentar certidão de pertencimento a Comunidade remanescente de quilombos;

h) Documentos pessoais de todos que residem com o candidato;

i) Se for pessoa com deficiência, deverá apresentar, ainda, cópia do Laudo Médico atualizado, atestando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.

4.4. Dos candidatos classificados para a Ação Afirmativa da categoria L5 (estudantes que cursaram todo o Ensino Fundamental em Escola Pública independente da renda:

a) Cópia do Histórico Escolar;

b) Certidão de Nascimento ou de Casamento do candidato;

c) Autodeclaração de cor/etnia, conforme modelo no ANEXO I deste Edital (se o candidato concorrer às vagas de pretos, pardos, indígenas ou quilombolas);

d) Candidatos indígenas devem apresentar documentação comprobatória do RANI (Registro de Nascimento Indígena) e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou histórico escolar emitido por escola indígena;

e) Candidatos quilombolas devem apresentar certidão de pertencimento a Comunidade remanescente de quilombos;

f) Se for pessoa com deficiência, deverá apresentar, ainda, cópia do Laudo Médico atualizado, atestando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.

4.5. Os candidatos classificados, dentro do número de vagas, para a Ação Afirmativa da categoria L2, L6 e L14, estudantes que cursaram todo o Ensino Fundamental em Escola Pública autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, se classificados, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração. Após o resultado positivo da heteroidentificação, terão suas inscrições homologadas dentro da ordem de classificação.

4.5.1. Conforme a Orientação Normativa n.º 3, de 1.º de agosto de 2016, uma comissão será designada para identificação da condição autodeclarada prestada na declaração de cor/etnia entregue pelo candidato que se autodeclarar preto, pardo, indígena ou quilombola. A aferição se dará na presença do candidato e considerar-se-ão, somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

4.5.2. A verificação da autodeclaração será realizada por Comissão de Verificação da Veracidade de Autodeclaração, cujos membros serão servidores do Instituto Federal de Roraima, do certame e adotará os seguintes procedimentos:

a. O candidato deverá:

I - Apresentar-se, pessoal e individualmente perante a Comissão de Verificação da Veracidade de Autodeclaração;

II - Informar como se autodeclarado (pretos, pardos, indígenas ou quilombolas)

III - Indígenas e quilombolas devem apresentar documentação comprobatória como RANI e certidão de pertencimento a comunidade remanescente de quilombos, respectivamente.

A comissão deverá:

I - Preencher o formulário próprio para verificação da veracidade da autodeclaração;

II – Proceder à verificação de forma ética, moral, imparcial, não devendo seus membros trocar informações entre si com o objetivo de persuadir ou obter referências para o parecer a emitir.

4.5.3. Para casos excepcionais será evocada a resolução 472/2019/CONSUP, Art. 13, que prevê excepcionalmente e por decisão motivada, a forma telepresencial de heteroidentificação, mediante recurso de tecnologia de comunicação que permita a gravação.

4.6. Os candidatos classificados nas categorias L9, L10, L13 e L15, deverão enviar Laudo comprobatório de PCD no ato da inscrição, pelo sistema SGC, conforme orientação no item 5.1.2 "C". Participarão da convocação conforme calendário deste edital.

4.7. O horário de recebimento da documentação da Ação Afirmativa será conforme o cronograma do edital nos municípios correspondentes. Os documentos deverão ser entregues em envelope identificado e lacrado aos membros da comissão verificadora.

4.7.1. Será disponibilizado mais um dia no Campus Novo Paraíso para entrega dos documentos e entrevista da veracidade da autodeclaração, aos estudantes que por ventura ficaram impossibilitados de comparecer ao local da convocação para ação afirmativa, mediante a comprovação da impossibilidade.

4.7.2. O resultado preliminar da avaliação da documentação da Ação Afirmativa será publicado conforme o cronograma.

4.8. Será eliminado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o candidato que prestar declaração falsa.

4.9. O candidato que não comparecer na data e no horário para os quais foi convocado para a verificação da veracidade da autodeclaração será automaticamente desclassificado do certame.

4.10. O candidato que comparecer e por algum motivo a verificação da veracidade da autodeclaração for indeferida, sua inscrição será remanejado para a Ampla Concorrência.

Leia-se:

3. DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CURSO	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS = 156										
		Ação Afirmativa = 78								Ampla Concorrência = 78		
		Escola Pública Renda familiar igual ou menor que 1,0 salário mínimo per capita				Escola Pública Independente de renda familiar				PCD	Total de vagas	
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP					
Agroindústria	Rorainópolis (Sede e Nova Colina)	2	1	1	3	3	1	1	3	14	1	30
Agropecuária		3	1	1	4	3	1	1	4	16	1	35
Aquicultura		1	-	-	1	1	-	1	1	5	-	10
Agroindústria	Caracaraí	1	-	-	1	1	-	1	1	5	-	10
Agropecuária		2	-	-	2	2	-	-	2	7	-	15
Aquicultura		1	-	-	1	-	-	-	1	2	-	5
Agroindústria	Rota 210 (São Luiz, São João da Baliza e Caroebe)	2	-	-	2	1	-	1	2	6	1	15
Agropecuária		2	-	-	2	1	-	-	2	6	1	14
Aquicultura		1	-	-	1	1	-	-	1	3	-	7
Agroindústria	Vila Novo Paraíso	1	-	-	1	-	-	-	1	2	-	5
Agropecuária		1	-	-	1	-	-	-	1	2	-	5
Aquicultura		1	-	-	1	-	-	-	1	2	-	5

3.1. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

I – Ação afirmativa: Escolas Públicas – candidato com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo, autodeclarado ou não autodeclarado; candidato com renda familiar per capita acima de 1 Salário Mínimo, autodeclarado ou não autodeclarado; e/ou pessoa com deficiência.

II – Pessoa com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015.

III – Vagas de ampla concorrência: vagas destinadas àqueles candidatos que não apresentem os requisitos legais e/ou não desejem participar da inclusão social por sistema de cotas.

3.2.1. Para efeito de classificação, as vagas do curso ofertado neste edital serão distribuídas conforme as listas apresentadas a seguir:

Geral – Ampla concorrência.

Ação Afirmativa - sistema de cotas, conforme a Lei nº 12.711/2012 com alterações pela Lei nº 14.723/2023.

3.1.2. As vagas mencionadas no item 3.1., destinadas às listas LB (pretos, pardos e indígenas) e LI (demais estudantes de escola pública), são de concorrência exclusiva para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, compreendendo do 1º ao 3º ano, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente sobre ações afirmativas no âmbito da educação pública. Para efeito de classificação as vagas dos cursos ofertados neste Edital serão distribuídas conforme as listas apresentadas a seguir:

AC: Ampla Concorrência.

LB_PPI: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda bruta per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LB_Q: candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LB_PCD: candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LB_EP: candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LI_PPI: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LI_Q: candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LI_PCD: candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LI_EP: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

AC_PCD: Candidatos com deficiência (ampla concorrência).

3.1.3. O candidato aprovado deverá comprovar sua condição de renda, de acordo com a Portaria Normativa/MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 com alterações pela Lei nº 14.723/2023, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, por meio da relação de documentos constantes no Anexo III do Edital 21/2025.

3.2. Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, considera-se:

I - Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas e eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

III - Renda familiar bruta mensal: a soma total dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012;

IV - Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. O cálculo da renda familiar bruta mensal per capita para candidatos cotistas será realizado da seguinte forma:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os rendimentos dos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, análogo ao item III deste edital;

b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados pelo grupo familiar que reside com o candidato e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante;

c) No cálculo referido no item "a", serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.3. Poderão participar do certame os(as) candidatos(as) que comprovarem a conclusão do ensino médio ou curso equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

3.3.1. Metade das vagas ofertadas será destinada a candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras (1º AO 3º ANO), inclusive em cursos de educação profissional técnica, conforme Art. 2º do Decreto 11.781, de 14 de novembro de 2023.

3.3.2. Do total de vagas ofertadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras (1º ao 3º ano), incluindo cursos da educação profissional técnica. Esses(as) candidatos(as) concorrerão, inicialmente, às vagas da ampla concorrência. Caso não obtenham pontuação suficiente para ingresso nessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas no âmbito do programa especial de acesso às instituições de ensino técnico de nível médio, conforme disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023.

3.3.3. Não poderão concorrer às vagas reservadas para estudantes de escolas públicas aqueles(as) que tenham cursado, em qualquer etapa do ensino médio, instituições da rede particular de ensino, mesmo que parcialmente.

3.3.4. Das vagas destinadas a candidatos(as) oriundos(as) de escolas públicas, conforme item 4.1, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas àqueles(as) com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e da Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023

3.3.5. Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, nos termos da legislação.

3.3.5.1. O percentual mencionado no item anterior será calculado com base na soma da população de autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas, conforme o último censo demográfico publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com o inciso II do Art. 2º do Decreto nº 11.781/2023 e o Art. 5º da Lei nº 14.723/2023.

3.3.5.2. O(A) candidato(a) que não comprovar adequadamente a condição declarada para concorrer a qualquer modalidade de ação afirmativa será excluído(a) da respectiva lista, mas permanecerá concorrendo às demais modalidades de vagas para as quais atenda aos critérios estabelecidos.

3.3.6. Os(as) candidatos(as) que concorrerem às vagas reservadas nas modalidades previstas no item

3.3.7. estarão sujeitos(as) à perda da vaga, bem como às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em caso de declaração falsa ou apresentação de documentação fraudulenta, nos termos da legislação vigente.

3.4. Pessoas com deficiência – Atendendo a Lei 12.711/2012 e ao Decreto 7.824/2012 e suas alterações, as pessoas com deficiência que participarão do processo seletivo terão igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação das provas e aos pesos exigidos.

3.4.1 O candidato com deficiência deverá:

a) Declarar-se pessoa com deficiência que se enquadre na definição prevista no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008;

b) Anexar no sistema SGC, original do laudo médico vigente digitalizado, em formato PDF, para simples conferência, que ateste o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência;

c) Estar ciente de que a inexistência de laudo médico para qualquer solicitação de atendimento especial e inscrição implicará o não atendimento;

d) Inscrever-se conforme indicado neste edital;

e) Estar ciente de que, se classificado no processo seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte;

f) Estar ciente de que a avaliação do laudo médico para comprovação da pessoa com deficiência será realizada pela comissão do processo seletivo do Campus Novo Paraiso do IFRR.

Parágrafo único. Os candidatos serão selecionados de acordo com o seu desempenho e o número de vagas oferecidas no curso.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE AÇÃO AFIRMATIVA E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

4.1. A entrega dos documentos para os candidatos que se classificarem nas vagas de Ação Afirmativa regido por este Edital será realizada conforme o cronograma.

4.2. Serão convocados a entregar os documentos relativos à Ação Afirmativa os candidatos classificados dentro do número de vagas, mais duas vezes o número de candidatos classificados, conforme o cronograma deste edital.

4.3. Dos candidatos classificados para a Ação Afirmativa das Listas LB_EP, LB_PPI, L_PCD e L_Q (estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em Escola Pública, com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo):

a) cópia do comprovante de renda, referente aos meses agosto, setembro e outubro de 2025 de todos os moradores da casa que possuam renda, conforme as instruções no Anexo III deste edital;

b) ficha de composição familiar, conforme modelo em Anexo V;

c) autodeclaração de cor/etnia, conforme modelo no Anexo VII deste Edital (se o candidato concorrer às vagas de preto, pardo, indígena ou quilombola);

d) cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos que residem com o candidato.

4.4. Dos candidatos classificados para a Ação Afirmativa das categorias LI_EP, LI_PPI, LI_PCD e LI_Q (estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em Escola Pública, independente da renda):

a) cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto;

b) autodeclaração de cor/etnia, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

4.5. Dos candidatos classificados para a Ação Afirmativa das Listas LB_PPI, LB_Q, LI_PPI e LI_Q (estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em Escola Pública autodeclarados pretos, pardos, indígena ou quilombola):

a) cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto;

b) autodeclaração de cor/etnia, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

4.5.1. Os candidatos classificados, dentro do número de vagas, para a Ação Afirmativa das Listas LB_PPI, LB_Q, LI_PPI e LI_Q, se classificados, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração. Após o resultado positivo da heteroidentificação, terão suas inscrições homologadas dentro da ordem de classificação.

5. DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

5.1. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por concorrer às vagas reservadas para esse fim, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e conforme o art. 3º da Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

5.2. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo do curso superior de Bacharelado em Agronomia oferecido pelo Campus Novo Paraíso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

5.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade apresentada.

5.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo de Vestibular e, caso tenha sido classificado, ficará sujeito à anulação da sua classificação.

5.5. Os candidatos pretos, pardos, indígena ou quilombola que sejam pessoas com deficiência e que optarem por concorrer a ambas as cotas, uma vez classificados, serão chamados em uma das condições prioritárias, conforme a ordem de classificação.

5.6. Em cumprimento ao disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos que se autodeclararam pretos, pardos, indígena ou quilombola no ato da inscrição, estes serão convocados pelo Campus Novo Paraíso do IFRR para se submeterem à verificação da veracidade da autodeclaração prestada, de acordo com cronograma deste certame.

5.7. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por comissão própria de heteroidentificação, designada pelo Campus Novo Paraíso do IFRR especificamente para esse fim.

5.8. Tal verificação dar-se-á após a divulgação do resultado da ação afirmativa e convocação dos candidatos estabelecida pela comissão do certame, antes da homologação do Processo Seletivo de Vestibular, com a presença obrigatória do candidato, conforme o cronograma deste Edital.

5.9. A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração será composta por membros distribuídos por gênero e cor.

5.10. A verificação da veracidade da autodeclaração acontecerá por meio de entrevista gravada em vídeo e considerará tão somente os aspectos fenotípicos do candidato.

5.11. O resultado da verificação da veracidade das autodeclarações será divulgado, conforme calendário, no sítio (<https://sgc.ifrr.edu.br>), na página de acompanhamento do edital.

5.12. O candidato que for convocado e que não comparecer no dia e no horário determinado para a entrevista de verificação da autodeclaração será remanejado para ampla concorrência.

5.13. O candidato que discordar do resultado da verificação da veracidade da autodeclaração terá 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação do resultado da verificação da veracidade da autodeclaração, para recorrer do resultado da avaliação, a fim de preservar o direito de defesa e de recurso do candidato. Sendo o recurso dirigido à comissão recursal, responsável pela análise, composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

5.14. Não caberá recurso sobre decisão da comissão recursal.

5.15. Na hipótese de constatação de autodeclaração falsa, a qualquer momento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo de Vestibular.

Edileusa de Jesus dos Santos

Presidente da comissão processo seletivo

Portaria Nº 3228/GAB-CNP/IFRR, DE 05 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Edileusa de Jesus dos Santos, PROFESSOR ENS BÁSICO TECN TECNOLÓGICO**, em 07/11/2025 10:58:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 390695

Código de Autenticação: d8f1b7c3db

